



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CONTRATO Nº 01/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A
EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINOS
S/A PARA AQUISIÇÃO DE
ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE
CANOAS (Lei 8666/93, Art. 25 – Pedido
09/2023)**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes CPF em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Sérgio Luiz Eggler Gusmão, inscrito no CPF sob o nº

doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 24 (vinte e quatro) assinaturas digitais e 3 (três) assinaturas impressas do Jornal Diário de Canoas, com periodicidade diária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As versões impressas do jornal, objeto deste Contrato serão entregues diariamente na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, sempre no horário da manhã.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total anual das assinaturas é de R\$ 5.300,40 (cinco mil e trezentos reais e quarenta centavos), a serem pagos em parcela única.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

3.2 O pagamento será realizado em até dez dias após a apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

3.3 A nota fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

3.3.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada da seguinte documentação: Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, discriminado os serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 13/02/2023 termo final em 12/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Disponibilizar, diariamente, 24 assinaturas de forma digital, bem como entregar 03 assinaturas de forma impressa do jornal Diário de Canoas no endereço sede da Contratante, sito na Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, nesta cidade;

5.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.3 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

5.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da Contratante.

5.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula Terceira.

6.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

6.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

6.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento da obrigação principal;

b) Quando do descumprimento de obrigações, acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

c) A reincidência do não cumprimento dos pedidos, em até 3 ocasiões acarretará na inexecução total do contrato.

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "c" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

6.3 Declaração de inidoneidade: quando a signatária causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

6.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

8.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

8.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

8.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

8.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução; 9.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo do servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas na Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

11.3 O presente instrumento tem fundamento legal no “caput” do Artigo 25, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor.

Canoas, 09 de fevereiro de 2023.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da
Câmara Municipal de Canoas

Sérgio Luiz Eggler Gusmão
Grupo Editorial Sinos S/A

Contrato 01_2023_ Grupo Sinos (1).pdf

Documento número #33dcb901-3974-47fd-8a69-7969de4aef69

Hash do documento original (SHA256): a09238c0452e15705c3ebce37feebd7a6e72ebf317ce98cde25dd2f1cffe2fad

Assinaturas

**Sergio Luiz Eggler Gusmão**

CPF: 214.111.070-04

Assinou em 10 fev 2023 às 14:00:33

**CRISTIANO FERREIRA MORAES**

CPF: 000.201.530-74

Assinou como contratante em 13 fev 2023 às 14:11:34

Log

10 fev 2023, 09:22:50	Operador com email gabryel.lemos@gruposinos.com.br na Conta b6132068-8572-487f-9d4e-f8e278739607 criou este documento número 33dcb901-3974-47fd-8a69-7969de4aef69. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2023 (09:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 fev 2023, 09:22:58	Operador com email gabryel.lemos@gruposinos.com.br na Conta b6132068-8572-487f-9d4e-f8e278739607 adicionou à Lista de Assinatura: slg@gruposinos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 fev 2023, 09:22:58	Operador com email gabryel.lemos@gruposinos.com.br na Conta b6132068-8572-487f-9d4e-f8e278739607 adicionou à Lista de Assinatura: procuradoriacmcanoas@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
10 fev 2023, 14:00:33	Sergio Luiz Eggler Gusmão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail; slg@gruposinos.com.br. CPF informado: 214.111.070-04. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 fev 2023, 14:11:34	CRISTIANO FERREIRA MORAES assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail; procuradoriacmcanoas@gmail.com. CPF informado: 000.201.530-74. Componente de assinatura versão 1.445.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 fev 2023, 14:11:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33dcb901-3974-47fd-8a69-7969de4aef69.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Este PDF é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33dcb901-3974-47fd-8a69-7969de4aef69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.